

O Ceará no tempo de Miranda Henriques. Lobo da Silva e as Minas dos Cariris.

Substituindo Luiz Diogo Lobo da Silva a Luiz José Correa de Sá, a curiosidade publica entrou a duvidar si o governo de Pernambuco continuaria a promover os trabalhos de exploração das minas de S. José dos Cariris ou si daria afinal razão ao Ouvidor Proença Lemos e seus partidarios, que desde o começo oppunham-se a elles pretextando que nos Cariris não havia ouro.

Havia motivo para a preocupação popular.

Ou porque a propaganda do Ouvidor tivesse conseguido seus fins ou por causa da irregularidade das estações, contra as quaes sente-se vencida a tenacidade humana, o Ceará poucos mineiros havia attrahido a si, e por conseguinte tambem fracas eram as sympathias, que merecia a empreza aos homens de Lisboa.

Por outro lado, si a substituição de Quaresma Dourado por Francisco Xavier de Miranda Henriques, o ex-governador do Rio Grande do Norte por patente de 10 de Julho e posse a 18 de Dezembro de 1739, que entrou a administrar o Ceará a 22 de Abril de 1755 tendo sido nomeado a 19 de Dezembro do anno anterior, livrava a Jeronymo de Paz de um oppositor, a retirada de Correa de Sá privava-o do mais vigoroso esteio, sendo até muito para admirar que não se ressentisse de desanimo a direcção dada por elle aos negocios da Intendencia nem diminuíssem de energia seus actos, sempre apoiados por um superior, que conhecia-o pessoalmente e nelle tinha illimitada, cega confiança, o que não succedia com aquelle a quem haviam passado as redeas do governo.

Theberge á pag. 176 do seu « Esboço Historico » dá por equívoco ao successor de Donrado o nome de Francisco Xavier de Menezes Henriques e diz que elle assumiu o governo a 22 de Abril de 1753.

Não era, porém, o novo tenente-general homem que concorresse para um golpe decisivo contra as minas; aprouve-lhe recorrer primeiro a expedientes, que lhe dessem o conhecimento inteiro do que ellas realmente valiam.

Verificado que a exploração d'aquelles terrenos não correspondia ás altas esperanças, que nella foram postas em começo, entendeu adoptar um alvitre, que em outras empresas fôra seguido de resultado, e então de accordo com planos seus foi organisada uma companhia sob o titulo de Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, com duração de um anno, entrando nella vinte e um interessados, obrigados a apresentar para o serviço certo numero de escravos.

A medida parecia boa, e no caso de serem productivas as minas infallivel era o lucro, porque a muitos interessava o emprego de avultados cabedacs, donde o empenho, o esforço, a protecção em favor da empresa commum.

Cresceram mesmo as esperanças do bom resultado a ponto de alguns senhores de engenho darem os passos precisos para organisacão de uma segunda companhia, mas não vingou essa pretencão por se lhe ter opposto o governador sob o pretexto, justo aliás, de prejuizo grave á agricultura, que ficava assim privada de crescido numero de braços.

« Intentarão os Senhores de Engenho, diz Lobo da Silva ao ministro Thomé Corte Real (*), formar uma nova companhia para o mesmo effeito, lhe respondi que não teria duvida a convir no que me pedião, com

(*) Carta de 27 de Fevereiro de 1757.

tanto que me apresentasse cada um certidão em forma, por onde constasse terem as lotações dos seus Engenhos cheias da escravatura, que lhe competia, não só relativa á fabrica do assucar mas tãoobem á Agricultura da cana, que o produz, e da mesma sorte os seus Lavradores, o que não satisfizerão por não terem quasi todos a que lhes é precisa. »

« E, acrescenta o governador, para que os mais ramos da mesma não padecessem, quando as minas florescessem, publiquei logo bandos por todo o districto deste Governo em que prohibi que pessoa alguma podesse ir para ellas sem passaporte meo, obrigando-as a que quando o pretendessem, mostrassem o exercicio e occupações em que se empregavão, para deste medo o não permittir áquellas que sendo occupadas na mesma Agricultura a pretendessem desamparar para seguir este caminho em seu prejuizo, o que me suggerio a idea da referida Companhia que toda se compoz de escravos novos, que a não ficarem nesta Capitania pello principio referido seguirião o caminho das Minas Geraes pelo Ryo para onde forão os mais, que com elles vierão dos portos de Africa, em que forão resgatados, por ser a sahida que lhe costumão dar os negociantes desta Praça e da Bahia. »

E agora ajunto eu : como entedia e envergonha a uma alma de Cearense essa recordação de factos, que se ligão ao nefando trafico dos negros, ao captiveiro de uma raça infeliz na terra livre da America !

Não forão estes com certeza os primeiros africanos que aportaram ás nossas plagas ; em 1742, por exemplo, arribou á Fortaleza o Bergantim « N.º S.º do Soccorro S. Antonio e Almas », contra-mestre Antonio Carvalho, vinda da Costa de Guiné com carregamento de escravos.

Conheço os autos de justificação do contra-mestre perante o juiz ordinario alferes Angelo Dias Leite, em um dos itens do qual elle declara uão haver no Ceará *corapiñas da Rib.ª e menos taboados, calafates nem*

breo e os mais aprestos com que se pudesse concertar a embarcação a fim de seguir para o porto de destino.

A 3 de Agosto de 1756 assentou-se definitivamente na organização da Companhia do Ouro das Minas dos Cariris, estando presentes á reunião o governador Luiz Diogo Lobo da Silva, o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, o juiz de fóra Dr. João Rodrigues Colação, o provedor e o procurador da Fazenda Real João do Rego Barros e Caetano Ribeiro Soares.

Ficou ella constituida pelos associados seguintes : — José Vaz Salgado, Manoel Correa de Araujo, Domingos Marques, Antonio José Brandão, Felix Garcia Vieira, Henrique Martins, Luiz da Costa Monteiro, Antonio Jacob Viçoso, Antonio da Silva Lourauro, Antonio Pinheiro Salgado, Manoel Gomes dos Santos, Patricio José de Oliveira, Antonio da Cunha Ferreira, José Silvestre da Silva, Luiz Ferreira de Moura, Manoel Leite da Costa, Antonio Gomes Ramos, Domingos Pires Teixeira, Guilherme de Oliveira e Silva, Domingos Ribeiro de Carvalho e Miguel Alves Lima.

Como possuo um documento, contendo as clausulas do contracto, e estipulando as diversas condições com que estabeleceu-se a Companhia, apresso-me em dar-lhe publicidade mesmo porque o conhecimento delle dispensa-me de muita explicação para com o leitor.

Esse interessante documento é concebido nos seguintes termos : — Condições com que se estabelece a nova Companhia para o descobrimento das minas novas de S. José dos Cariris novos composta da Escravatura em que os interessados convier e vinte mil réis por cabeça para effeito de se examinar se faz ou não conta beneficiar as ditas minas.

1.^o—Não se receherá na dita Companhia Escravo, que não seja avaliado por trez dos interessados intelligentes em que os mais convierem nem tambem se aseytará nenhum dos que nam tiverem as qualidades proporcionadas ao trabalho a que se destinão, com

declaração que os Escravos que derem os avaliadores serão avaliados por outros trez interessados da mesma Companhia.

2.^o—Os interessados que não derem Escravos da qualidade refferida serão obrigados a dar o seu valor regulado pello que communmente costumão custar a dinheiro de contado nesta Praça.

3.^o—Estimados assim os Escravos que cada um der e junto ao seu valor a importancia dos vinte mil réis para o seu fornecimento por cabeça, se fará hum computo do que pertence á entrada que por este meio faz cada hum dos interessados e segundo a dita importancia perceberão as utilidades respectivas, como também a parte que lhe competir da perda que sentir a mesma Companhia ficando por este modo compondo-se a dita Companhia de tantas acções como interessados, com differença de ser cada huma da importancia respectiva a entrada que cada hum fez; os quaes não só poderão ampliar o numero das acções a proporção dos que de novo quizerem entrar, mas também trespassarem-nas a todo o tempo que lhe não convier e acharem pessoa idonea de succeder no seu lugar.

4.^o—As importancias destinadas para a subsistencia da Escravatura as poderão mandar em todos os generos que não forem dos prohibidos, e lhe fizer melhor conta.

5.^o—Elegerão hum feitor para reger e administrar os ditos Escravos dando-lhe (se fôr preciso) hum ou mais para o ajudarem, o quel terá obrigação de dar ao manifesto na caza da Intendencia todo o Ouro que os ditos Escravos tirarem, pagar o quinto e tirar guias do que ficar pertencendo a Companhia.

6.^o—Comprometerão todos os interessados em trez Companheiros para a caixa e administradores da Companhia tanto para a recepção do producto da dita Companhia como para a remessa dos generos que entenderem lhes hé preciso mandar para fornecimento da mesma Escravatura, e sortimento do districto das ditas minas

os quacs nam só serám obrigados a dar uma conta exacta no fim de cada anno a todos os interessados entregando lhes junctamente a parte da utilidade que no dito tempo lhes tiver competido, mas tambem nam poder determinar couza alguma sem que primeiro preseda conferencia com todos; e seguirá a resolução em que a maior parte convier, tendo os ditos Caixas cofre com tres chaves em o qual se recolherá o ouro pertencente a Companhia.

7.º—Fazendo conta a continuação da mesma Companhia pela utilidade que resultar do descobrimento, que fizer, poderám os ditos interessados augmentar o n.º da Escravatura que unanimemente lhes parecer, praticandosse a respeito destas segundas entradas o mesmo que está disposto nas primeiras tendo estes preferencia a duas dactas, uma como descobridores, e outra como Mineiros.

8.º—Junto o computo de todo o Ouro que tirarem os Escravos da Companhia ao depois de pago o 5.º se tirará humo decimo da sua importancia o qual se repartirá em duas partes, humna pertencerá ao feitor que se eleger para governar a mesma Escravatura, e outra se devidirá em duas partes iguaes applicadas para os dois Ajudantes do mesmo feitor sendo-lhe necessarios, que a nam serem se dará em beneficio da mesma Companhia.

9.º—E por evitar embaraço que pode cauzar o receio de que a dita porção nam chegue a quantia que commodamente possa supprir a despe a necessaria do dito feitor para a subsistencia e para os Ajudantes nas partes que se lhes destinam, ficará a Companhia obrigada a perfazerlhê tudo o que faltar para enteirar a quantia de duzentos e quarenta mil réis por anno, e de cento e vinte mil réis a cada hum dos Ajudantes sem que por este meio se lhe diminua quando exceda as ditas porções a referida quantia.

1.º—O feitor nomeado pela Companhia elegerá os dois Ajudantes mencionados procurando que estes tenham as qualidades de verdade e intelligencia que se

requerem para o dito ministerio, e reconhecendo estas os aceitará dando parte a Companhia a qual os approvará quando entenda serem convenientes que a nam ser procurará outros a satisfação da mesma, ficando inteiramente servindo os ditos eleitos em quanto os Caixas nam determinarem o contrario, e ouver outros que lhe soçedam.

11.^a Será obrigado o dito feitor a dar parte aos Caixas da Companhia de tudo o que houver nos descobrimentos, Lavras, interesses, adiantamento e prejuizo da mesma, fazendo com toda a exação relaçam de todas as circumstancias que ouverem e avizauo aos interessados de tudo o que lhe possa ser conveniente segundo as ordens que a este respeito pelos mesmos Caixas lhe forem dadas.

12.^a—Que findo hum anno contado do dia em que principiarem a trabalhar no descobrimento das ditas minas os Escravos da dita Companhia e achando que no dito tempo nam faz conta aos interessados poderá a dita Companhia positivamente por seus Caixas mandar retirar a escravatura que lhe pertencer para esta Praça e nella se venderem, e do rendimento da dita Escravatura se repartirá prorata conforme a parte com que tiver entrado para a dita Companhia cada hum dos interessados nella.

13.^a—E como presentemente por parecer unanime de todos os interessados se acha eleito para admenistrar a Escravatura da Sociedade o Socio da mesma companhia Antonio Jacob Viçozo pela açcam que nella tem ao qual dam todos os poderes, que nos capitulos antecedentes se conferiram ao feitor e pelo trabalho da sua administração lhe dam cinco por cento de todo o ouro, que se extrahir depois de pagos os quintos como tambem o levar as fazendas por sua conta com condiçao que a todo o tempo que o dito administrador e socio, ou pela sua parte, ou pela dos interessados se separar da dita admenistração, sahirá com aquellas escravos que tiver metido excepto los que destes lhe faltarem por

mortos ou ausentes por que nesta parte faz o prejuizo por sua conta ficando em todas as outras igual a sua condição.

14.º—Com declaração porém que todas as ditas condições com que se estabeleceu esta Companhia seram literalmente entendidas e nam terem validade e subsistencia por mais tempo que aquelle que por S. Magestade for servido ; porque em tudo o que o dito Snr. quizer as poderá haver por cassadas, e abolidas sem que por isso tenham direito os interessados de poderem pedir a Sua Real fazenda indemnissim dos prejuizos que sentirem. R.º de Pernambuco trez de Agosto de mil Setecentos Sincoenta e Seis. Luiz Diogo Lobo da Silva. João Bernardo Gonzaga. Domingos Monteiro da Rocha. João Roiz Collasso. João do Rego e Barros. Ribeyro Soares. Manoel Correa de Araujo. Antonio Jacob Vizozo. Henrique Miz. Domingos Peres Ferreira. Antonio Pinheiro Salgado. Jozé Váz Salgado. Manoel Gomes dos Santos. Jozé Sylvestre da Silva. Domingos Marques. Antonio Gomes Ramos. Luiz da Costa Monteiro. Luiz Ferreira de Moura. Antonio da Sylva Loureyro. Felix Garcia Vieira. Guilherme de Oliveira e Sylva. Antonio da Cunha Ferreira. Patricio Jozé de Oliveyra. Antonio Jozé Brandam. Miguel Alz de Lima. Manoel Leyte da Costa.

De accordo com as clausulas do contracto, tiveram os diversos associados de entrar para o serviço de exploração com escravos e o dinheiro correspondente.

Como ficaram distribuidas as respectivas quotas vai diser-nos o livro das Entradas, um caderno de algumas folhas de papel, que felizmente nos foi conservado e de que ora dou noticia.

LEMBRANÇA DAS ENTRADAS, que fizeram para a Companhia das minas de S. José dos Caryris

O Sr. M.º de Campo José Vaz Salgado. — Por 2 negros Ladinos e Angolas, Miguel com bastantes signaes

de hexigas no rosto, Antonio bastantemente alto e os beicos grandes principalmente o de cima, avaliados ambos em	180\$000
Por 3 negros novos da Costa avaliados em	280\$000
Pelo que deu em dinheiro	100\$000
	<u>560\$000</u>

O Sr. Sargento-mór Manoel Correia de Araujo. —

Por 2 negros a saber : hum crioulo moço e barbado por nome Mathias, em cento e dez mil rs., e hum negro Angola, Miguel Correia, com sua barba, em oitenta mil réis ambos	180\$000
Por um negro novo da Costa, em cento e dez mil rs.	110\$000
Por 4 negros novos de Angola, em tre- zentos e sincoenta mil rs.	350\$000
Pelo que deu em dinheiro	140\$000
	<u>780\$000</u>

O Sr. Capp.^m Domingos Marques. — Por 3 negros
novos de Angola, avaliados em duzentos e secenta mil
rs.
 260\$000 || Pelo que deu em dinheiro | 60\$000 |
| | 320\$000 |

O Sr. Capp.^m Antonio José Brandão. — Por 4 negros
novos de Angola avaliados em trezentos e corenta e
nove mil rs.
 349\$000 || Pelo que deu em dinheiro | 80\$000 |
| | 429\$000 |

O Sr. Capp.^m Felix Gracia Vieyra. — Por 5 negros
novos de Angola, avaliados em quatrocentos e cinco-
enta mil rs.
 450\$000 || Pelo que deu em dinheiro | 100\$000 |
| | 550\$000 |

O Sr. Capp.^m Henrique Miç. — Por 1 negro Ladino
de Angola, por nome Miguel, digo André, de estatura

mediana com sua barba, nariz chato, as mãos curtas e grossas, avaliado em	80\$000
Por 3 negros novos Angolas, em trezentos mil rs.	300\$000
Pelo que deu em dinheiro	80\$000
	<hr/> 460\$000

O Sr. Capp.^m Luiz da Costa Monteyro. — Por 3 negros Ladinos a saber: hum crioulo Mathias, bastante alto, e hum gervazio na face esquerda, em sem mil rs., e outro crioulo Joaquim, com bastantes marcas no rosto e de mediana estatura, em noventa mil rs. e hum negro barbeiro, Angola, baixo e barbado em noventa e cinco mil rs.

285\$000

Por 1 negro novo da Costa com sua barba em oitenta mil rs.	80\$000
Por 1 negro novo Angola em noventa e seis mil rs.	96\$000
Pelo que deu em dinheiro	100\$000
	<hr/> 561\$000

O Sr. Manoel Gomes dos Santos. — Por 1 crioulo por nome Manoel, estatura alta, e barbado, em sento e noventa mil rs. digo em sento e vinte mil rs.

120\$000

Pelo que deu em dinheiro.	20\$000
	<hr/> 140\$000

O Sr. Capp.^m mor Antonio Jacob Viçoso. — Por 1 negro Angola Ladino com sua barba, Mineiro e barbeiro por nome Pedro em sento e vinte mil rs.

120\$000

Por 1 moleque crioulo por nome Luis em oitenta mil rs.

80\$000

Por 1 negro Ladino, Mineiro por nome Antonio e hum molecão tambem Ladino por nome Antonio ambos em duzentos e vinte mil rs.

220\$000

Pelo que deu em dinheiro	80\$000
	<hr/> 500\$000

O Sr. Capp.º Antonio da S.ª Loureiro. — Por 3 negros novos da Costa avaliados em trezentos e trinta mil rs. 330\$000
 Por 1 negro de Angola em oitenta e seis mil rs. 86\$000
 Pelo que deu em dinheiro 80\$000
496\$000

O Sr. Antonio Pinheiro Salgado. — Por 2 negros novos da Costa avaliados em duzentos e corenta mil réis 240\$000
 Pelo que deu em dinheiro 40\$000
280\$000

O Sr. Patricio José de Oliveira. — Por 1 negro de Angola avaliado em oitenta mil rs. 80\$000
 Por 3 negros novos de Angola, em duzentos e trinta e oito mil rs. 238\$000
 Pelo que deu em dinheiro 80\$000
398\$000

O Sr. Sargento mor Antonio da Cunha Ferreira. — Por 2 negros novos de Angola, em duzentos mil rs. 200\$000
 Pelo que deu em dinheiro 40\$000
240\$000

O Sr. José Sylvestre da Sylva. — Por 5 negros novos de Angola avaliados em quatro centos e trinta mil réis 430\$000
 Pelo que deu em dinheiro 100\$000
530\$000

O Sr. Luiz Ferreira de Moura. — Por 4 Escravos novos de Angola avaliados em trezentos e corenta e quatro mil rs. 344\$000
 Pelo que deu em dinheiro 80\$000
424\$000

O Sr. Capp.º Manoel Leite da Costa. — Por 1 negro

novo de Angola em oitenta e seis mil rs.	86\$000
Pelo que deu em dinheiro	20\$000
	<u>106\$000</u>

O Sr. Antonio Gomes Ramos. — Por 2 negros novos de Angola em cento e noventa e dois mil rs. 192\$000

Pelo que deu em dinheiro	40\$000
	<u>232\$000</u>

O Sr. Domingos Pires Teixeira. — Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e oitenta mil rs. 380\$000

Pelo que deu em dinheiro	80\$000
	<u>460\$000</u>

O Sr. Guilherme de Oliveira. — Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e cincoenta mil rs. 350\$000

Pelo que deu em dinheiro	80\$000
	<u>430\$000</u>

O Sr. Sargento-mor Domingos Ribeiro de Carvalho — Por 2 negros Ladinos hum por nome João S. Amaro, do calhaba, de boa estatura, em sem mil rs., e outro Joaquim S. Thomé, benguela, em setenta mil rs. 170\$000

Pelo que deu em dinheiro	40\$000
	<u>210\$000</u>

O Sr. Sargento-mor Miguel Alz Lima. — Por 1 negro Ladino de Angola Congo por nome Manoel avaliado em oitenta e cinco mil rs. 85\$000

Por dinheiro que ainda não deu	20\$000
	<u>105\$000</u>

Pernambuco, 29 de Outubro de 1756.

Sob a direcção de Jacob Viçoso, que segundo a clausula 13.^a do contracto ficou sendo o administrador da Companhia, partiu de Pernambuco a expedição, que havia sido ajustada, e chegou aos Cariris em fins de Novembro de 1756.

Arranchou-se Jacob Viçoso na fazenda chamada do Juiz, tres legoas das Lavras do Morro Dourado, nome este dado aos Outeiros, que faziam cabeceira aos rios das Crioulas e Taboças, perto das quaes mandou preparar alojamentos.

Oito dias depois chegavam ao dito lugar com o restante dos escravos José Pinto e Manoel José, com quem terá Viçoso de abrir luta mais adianta.

Dos 73 escravos do contracto um morrera mesmo no Recife, outro ahi ficara atacado de sarnas, outro fallecera em caminho, um quarto ficara por doente no Aracaty de modo que apenas 69 chegaram a seu destino.

Ainda não havia 2 mezes que chegara igualmente, de volta do Recife, o intendente Jeronymo da Paz, tendo atravessado pelo Rio do Peixe afim de vir examinando de caminho os trabalhos executados no Rio Salgado e Morro Dourado.

A presença do Intendente, a quem Lobo da Silva facilitara todo o dinheiro preciso para o resgate do ouro, que fosse apparecendo, emprestou um certo vislumbre de animação aos descobrimentos e procurou algum resultado favoravel á Fazenda Real, o que infelizmente não tinha conseguido o Tenente Pugas emquanto estivera substituindo-o.

Com a expedição de mensageiros para todos os pontos, em que se procedia ás escavações, a resgatar ouro e fiscalisar a cobrança do quinto, e com tomar medidas de rigor contra os desencaaminhadores e contrabandistas, ponde Jeronymo de Paz remetter a 15 de Dezembro de 1756 para Pernambuco cinco libras de ouro compradas a diversos, entre os quaes Custodio Cardoso Villar e Bento Nogueira, da bandeira dos Pinarés.

Nessa remessa, de que foram portadores o cabo Luciano Gameiro e os soldados Luiz Paes e José Furtado, figuram tres folhetas de ouro de consideravel valor, uma sobretudo com mais de sessenta oitavas, das quaes já havia noticia em Pernambuco embora não se lhes conhecesse o paradeiro.

Sobre essas folhetas diz Jeronymo de Paz ao Tenente-General (*):

« As folhetas fiz lir em pacote aparte para que V. Exc.^a se quizer ter a curiosidade de as ver logo e mostrar mais facilmente o possa fazer: entre ellas vay humna de mais de sessenta oitavas, de que já havia noticia em Pernambuco, quando ainda eu me achava nessa praça, e lá a ocultavão de tal sorte que a não poderão colher o Tenente e o escrivão por meio algum excogitado nem ainda saber onde ella verdadeiramente parava e por fortuna me veio a mão e escapou de cahir nas garras de Jacob Jansen, em cujo poder havia cahido algum do ouro que tinha tirado o negro, que a achou, a titulo de lhe pôr corrente a liberdade, que tem litigiosa, e he preciso guardar eu segredo a quem comprei porque receia este negro que se descahir na contenda, que tem sobre a sua alforria com o seu Patrono, lhe pessa este ao depois por ella maior preço sabendo que tem achado esta folheta e mais algum ouro.

Esta tal folheta tem alguma pedra, porém por lhe não diminuir a galantaria de ir inteira não qui: consentir se batece, com o receio de a forsa dos golpes se despedassaco. Jos.^o Rodrigues do Azevedo colheo essa outra de trinta oitavas e meia, que logo me remeteo. Hum rapás branco e novato, filho de Portugal, se topou com a terceira, que tem mais de oito oitavas, em dous do corrente. »

Na mesma occasião remetteu elle uns cazulos com a seguinte informação:

« Também com esta envio hums cazulos que julgo de Seda, que se achão em varias partes destes certões e pelo caminho achei esses: que julgo sustentaremse os maiores e mais brancos em a folha de Arceira e os mais pequenos na de um arbusto, que por cá lhe chamão marmeleyro, porque só nestas arvores observei que se

(*) Carta de 13 de Dezembro de 1786.

achavão. Estes taes cazullos só se descobrem na fôrça da seca quando já não tem folhas as arvores, que no tempo de estarem frondosas que he quando ainda poderão estar vivos os bixos se encobrem de sorte que só por muito grande e raro successo se achará algum. »

Era naturalissimo que pelos Cariris e visinhança não faltassem desencaminhadores do ouro e contrabandistas.

Por sua parte o Intendente tambem não os poupava e nesse proposito auxiliou-d com empenho o Ouvidor Victorino Soares, quando por lá andou, não em companhia de Dourado em 1752 como escreveu, segundo vimos, João Brigido nos « Apontamentos para a Chronica do Ceará », e nos « Apontamentos para a Historia do Cariri », folheto que reproduz aquelle outro, mas nos principios de 1757.

Por isso foram presos, entre outros, um negro do Padre Antonio Correa Vaz (o dono da data do Kariu, em que trabalhava Custodio Cardoso Villar), Bento da Rocha, um negro pertencente a uma pessoa de Jacobina, o negociante Antonio Machado e uma negra fôrta chamada Josepha Maria, moradora no Morro Dourado, e foram pronunciados João Figueira Correa de Mello, morador na villa de Goyanna, e o cabo do esquerda Joaquim Henriques Leitão, que estivera em Fortaleza servindo com o capitão-mór Miranda Henriques.

A 3 e 29 de Abril de 1757 novas remessas de ouro foram conduzidas ao Recife, sendo portadores o sargento de artilharia Theodosio Teixeira, o cabo Francisco Camello Pessôa e os soldados Manoel de Oliveira, Manoel Coelho Borges e Manoel da Cruz.

Parecia que afinal a fortuna dignava-se sorrir aos mineiros e o successo ia sancionar as previsões de Correa de Sá.

Com effeito estavam fazendo-se por ultimo importantes achados.

Em 14 de Abril de 1756 eram encontradas as lavras

do Morro Dourado, no verão do mesmo anno eram as do Serrote do Caximbo que se deixavam descobrir, e principiava mui favoravel o anno de 1757 porque logo em Fevereiro fizeram-se descobrimentos no lugar chamado Lagoa Secca, entre as fazendas do Joasciro e da Pendencia dos Carmelitas de Goyana, e em Março n'uma chapada das terras dos Monges Benedictinos de Olinda, entre as fazendas do Juiz e Vargem Redonda, e n'uns morros chamados os Altos do Garrote entre a fazenda do Boqueirão, de Affonso de Albuquerque, commandante da Muribeca, e a da Mangabeira, do Padre Antonio Gonsalves Sobreira, morador em Paratibe.

O lugar Lagoa Secca ficava em terras do capitão-mór Estevão José Carneiro da Cunha, pae de João Carneiro, e nos Altos do Garrote estavam as lavras de S. Gonçalo ou da Mangabeira, ou do Garrote, que com todos esses nomes eram ellas conhecidas.

João Carneiro da Cunha, filho do capitão-mór Estevão e de sua mulher D.^a Antonia da Costa Gadelha, foi genro de José Victoriano Borges da Fonseca.

O governador do Ceará teve trez filhas: Francisca Margarida Escolastica, que nasceu a 2 de Maio de 1737 e falleceu a 27 de Novembro de 1740. D.^a Maria Joanna da Graça das Mercês e do Rosario, que nasceu a 13 de Março de 1754 e foi baptisada a 25 na Igreja do SS. Sacramento e D.^a Anna Francisca Euphemia do Rosario, que nasceu a 16 de Setembro de 1761 e foi baptisada na mesma Igreja a 4 de Outubro.

Com a 2.^a, D.^a Maria Joanna, foi que João Carneiro effectnou seu casamento, o qual foi celebrado a 19 de Abril de 1773, dia de N.^o S.^o dos Prazeres.

E' facto, portanto, que só quasi 5 annos depois de iniciadas as explorações das Minas de S. José dos Cariris foi que teve logar o descobrimento das Lavras de S. Gonçalo, chamadas da Mangabeira, provavelmente, do nome da fazenda pertencente ao Padre Sobreira, e que seus exploradores foram os mesmos que por aquelle

destricto andavam de ha muito empenhados na busca de terrenos auriferos e não *alguns naturaes da provincia de Minas*, como suppoz o nosso pranteado patricio Dr. José Pompeu á pag. 193 do seu interessante e apreciado livro « *Chorographia da Provincia do Ceará* ».

Portanto, tambem, a asserção emettida pelo Senador Pompeu (*), Theberge (*) e João Brigido (*) de que em Julho de 1752 o capitão-mór Dourado e o Ouvidor fizeram a viagem do Cariri para dar impulso á extracção do ouro das minas de Mangabeira é de todo erronea por adiantar de 5 annos esse facto da historia do Ceará no qual não podiam influir os dois, e que só annos depois havia de realisar-se.

Dando conta das Lavras de S. Gonçalo diz Jeronymo de Paz a Lobo da Silva (*):

« Pelo inverno tem essas Lavras agoa tam perto e mais do que as tem na ponte do Varadouro ao Palacio de Oliuda ou á Igreja do S. Bento, e pelo verão lhe pode ficar o rio Salgado na maior distancia do que está descuberto como desse Palacio de V. Exc. á Igreja do Livramento ou da Penha, e em parte muito mais perto, e por hum terreno tam plaino e assentado como o em que está cituada essa villa do Recife ou a povoação da Boa-Vista, sem mais que huma pequena ladeira, menos rude que a sobida do Varadouro.

Se se fizesse em tempo conveniente huma tapage ou asude, para o que offerece o terreno muita commo-didade, me parece que conservarião agoa no riacho que corre junto as Lavras por boa parte do anno, e que em boa parte delle terião agoa por sima para fazerem qualquer serviço: muitos conhecem esta conveniencia porém não ha quem se resolva a gastar hum ou dois dias de serviço fora de tirar cascalho e lavallo para

(*) *Ensaio Estatístico* pag. 271.

(*) *Esboço Histórico* pag. 174.

(*) *Resumo Chronológico* pag. 93.

(*) Carta de 29 de Abril de 1757.

aproveitar o pouco que rende semelhante genero de trabalho quanto mais o de fazer hum serviço, que demanda tempo, paciencia, trabalho, gasto e desposiçam».

A descoberta entre a fazenda do Juiz e Vargem Redonda ia dando occasião a grave disturbio por pretenderem todos minerar alli com prejuizo da Companhia e do pardo Mauoel e José Gonsalves, que tinham sido os descobridores.

Por esse tempo fizeram-se modificações no pessoal da Intendencia. Aproveitando-se da authorisação, que lhe fôra dada de prover interinamente os officios vagos, Jeronymo de Paz passou portaria para servir de substituto do Rio Salgado ao Capitão José Rodrigues de Azevedo e para meirinho geral da Intendencia a Luiz Pereira de Magalhães.

Pareco que a primeira dessas nomeações, apesar do que sabemos de Jeronymo de Paz, não foi das mais acertadas ou pelo menos foi desproveitosa á Companhia do Ouro; é o que deduz-se das queixas feitas por Jacob Viçoso em carta de 28 de Abril de 1757. Della desta-queamos o trecho, que a isso se reporta :

« As sessenta brassas de terra que avizei estavam para se partir o Guarda-mór e o seu substituto e Escrivam José Roiz usaram do seu costume, pelo commandante nam estar presente, tomandó para si e os seus adjuntos uma data rica, e o resto que nada tinha cederam a Companhia e ao povo, obrando o dito José Roiz na beta passada o mesmo, tomando voluntariamente o que quiz para se acomodar a si e aos negros do Guarda-mór, que entre ambos fazem tam boa armonia que assim como ha grandeza que para o terreno chamam avultada lansam os negros todos aquella parte e acabada esta vam plantar caunas e rossas de que ordinariamente vivem, e só mineram como quem joga por negocio, emquanto aproveitam o que talvez usurpam á pobreza sem se repartir conforme o Regimento.

Este involveo no dito José Roiz nam he costume

actual que de Minas, Bahia e da villa do Icó sahiu pelo mesmo effeito, e de presente pelo capitam-mór do Cyará determinado fóra desta Capitania amparandoço do Guarda-mór se estabeleceu neste lugar.

Na Mangabeira quis o dito fazer o mesmo effeito, a vista do Comandante, o que lhe nam surtiu como imaginava, e o dito Comandante repartiu ao seu arbitrio com applauso de todos excepto os dous que por modos subteis queriam permanecer no seu costume.

Este José Roiz declarado prejudicou a Companhia e me perturba buscando sujeitos para com as vozes enfamar negros da Companhia, feitores e talvez a mim para que com a harmonia do nam saberem minerar se escuressa que usurpa o que se devia repartir com o comum. »

Ou por fraqueza de indole e portanto pouca aptidão para a luta e para a defeza dos interesses confiados a sua guarda, ou porque encontrasse com effeito difficuldades insuperaveis, Jacob Viçoso em toda sua correspondencia revela-se, pode-se dizer que logo desde a sua chegada aos Cariris, um homem pouco apto a levar avante uma empreza como a da Companhia de que era administrador.

Não haviam decorrido 3 mezes depois que chegara do Recife e já escrevia em carta de 15 de Fevereiro de 1757 lembrando a conveniencia della retirar dos Cariris quarenta escravos e vendel-os pondo a juro o dinheiro obtido com a venda « porque, dizia, sustentallos todos no tempo presente é perdissão certa, e se ouver quem diga que os escravos se podem ocupar na faisqueira respondo que os Angolas este anno se nam poem capazes e os Minas são muito poucos e são os com que me acho para qualquer serviço » ; um mez depois (carta de 28 de Março) mandava dizer ao sargento-mór Correa de Araujo « eu, senhor, acabado o anno, quer haja muito haveres quer poucos, levando gosto Sua Exc.^a e V. Mcé., pertendo sair da Companhia e juntamente da administração e se for antes antes receberei mercê,

porque tenho por certo, se for perduravel, sahir anniquilado, e já alguns oppostos tenho.»

Não era, portanto, Jacob Viçoso o homem, que as circumstancias requeriam.

Mesmo assim conservou-se elle na administração por 14 mezes e 12 dias sendo afinal substituido por José Pinto depois de haver prestado contas a Guimarães Fixier e dous auxiliares mandados do Recife de proposito para isso. Do balanço da Companhia vê-se que seu ordenado era de 208000 rs. mensaes.

Do dito administrador possuo mais algumas cartas, as quaes revelão, todas, grande desanimo e desejos de abandonar o posto em vista da canceira, que lhe dava, e do quasi nenhum resultado obtido.

Entre ellas a de 27 de Março de 1757, antes de dar conta dos negocios da Companhia e do andamento do serviço, occupa-se de um assumpto interessante e infelizmente descurado de todo entre nós. Quero fallar de noticias relativas a inscrições antigas, construcções reputadas dos Hollandezes quando assenhorearam-se da Capitania e assumptos congeneres. Como curiosos, que são, aqui transcrevo os primeiros topicos dessa carta, que é endereçada a Lobo da Silva.

« A admiração que acho nestes certões he somente que existindo os Olandezes nesta Capitania vinte e hum annos, e entre estes só sette em paz, em tão pouco tempo calculavão nestas campanhas e em outras as partes mais exquisitas; no que mostra unirem-se tanto com o gentio que dos mais occultos Lugares os fazião scientes; o que não tem logrado os portuguezes, sendo os primeiros conquistadores e estabelecidos: tenho tido noticia de bosques, serras e montes donde se achão ferramentas e socavões de Olandezes sem athé o presente serem examinados, e ainda me cauza mais admiração saber-se por ditos de alguns Indios que distante deste lugar ao pé de oitenta legoas se acha huma caza de pedra de abobeda, com sua porta forte, junto a huma Lagoa, serviço dos ditos Olandezes, e por tradição dizem

tem hum Riacho junto, que tem metal desta ou daquella qualidade; e a tantos annos não ouve hum Indio que descobrisse este e outros Lugares para nós incognitos, e de prezente se tem feito duas entradas a dita Lagoa; huma bandeira que chegou do Urubú distante deste Lugar boas duzentas legoas e entrarão no Riacho Jacaré, que fás barra no Rio de S. Francisco, e outra que sahio deste Cariri, que foi entrar no Riacho da Brizida, que fás barra no dito Rio e nas cabeceiras destes dous Riachos (que a vista dos deste Cariri são grandes Rios) dizem estão a dita caza e Lagoa já confiantes ao Piauí; achão-se varios letreiros em pedras grandiozas de tinta vermelha, alguns já quazi apagados que nem outros se percebem, o effeito destas deligencias tão custozas e remotas não podião ser sem grande ajuda de custo por razão do dezerto, longetura e gentio. »

Alóra as referencias de Jacob Viçoso ás inscripções existentes no Ceará, por mim agora publicadas, creio que sobre o assumpto conhecem-se apenas as noticias contidas no *Mappa Curioso* do Padre Francisco Telles de Meneses.

Desse manuscripto, cujo original deve de estar nos Archivos do Intituto Historico e Geographico Brasileiro, o Senador Pompeu deu extractos nos seus « Apontamentos para a Chronica do Ceará », aos quacs recorrerá o leitor caso deseje conhecer as locubrações d'aquelle credulo sacerdote.

Taes obras, julgadas pelo povo como sendo dos Holandezes ou Flamengos, encontram-se igualmente em outros Estados, o da Parahyba por exemplo. Destas diz Ayres de Casal, o autor da « Chorographia Brazilica » :

« Na serra do Teixeira ha umas inscripções com tinta vermelha e caracteres desconhecidos dos homens do paiz visinho, que com maior fundamento os reputão por obras dos Holandezes ou Flamengos, como, ainda lhes chamão, parccendo natural que sejam caracteres germanicos ou gothicos. »

A proposito desses caracteres traçados sobretudo com tinta encarnada ou gravados mesmo na rocha viva escreveram de ultimo, entre outros, Retumba e Irineu Joffily; como elles, como todos os que querem encontrar em taes inscripções a prova material da escripta de raças indianas, penso que exprimem pensamentos humanos e que nellas em sua petrea mudez dormitão á espera de algum sagaz decifrador importantissimos segredos da vida do Brazil precolombiano.

Si não ha muito as inscripções cuneiformes e os hieroglyphos passavam desapercibidos ou nada significavam aos olhos da sciencia, não é para estranhar que Pompeu considere veios oxidados de ferro o que supponho obra humana e obra talvez de raças adiantadas.

Na sua administração vimos a Correa de Sá muito favoravel ás minas do Ceará, ao passo que movia-lhes guerra o ouvidor Proença Lemos; com seus successores dá-se inteiramente o contrario, a opposição é do tenente-general e o ouvidor Soares Barbosa acosta-se a Jeronymo de Paz.

Quem é mudo de todo é Francisco Xavier de Miranda Henriques. Nenhuma carta, nenhum relatorio. Nem sequer uma referencia a actos, a pensamentos delle nas cartas dos outros, nos copiosos documentos da epocha.

E aliás durante seu governo a questão das minas de S. José dos Cariris foi muito debatida, agitou todos os espiritos da Capitania, e deram-se outros factos de alguma importancia como a creação de villas e freguezias.

Victorino Soares Barbosa nomeado Ouvidor do Ceará por despacho de 23 de Outubro (*) de 1755 tomou posse do cargo a 27 de Junho do seguinte anno.

Como seu antecessor, foi elle ás minas dos Cariris. Si não teve por companheiro de jornada o capitão-mór Dourado, então retirado á vida privada, coube-lhe a

(*) Araripe diz 23 de Setembro (Pag. 105 de sua « Historia do Ceará ».

fortuna de ser acompanhado athé alli pelo proprio Jeronymo de Paz.

« O Ouvidor do Ceará, diz o Intendente a Lobo da Silva em carta de 29 de Abril de 1757, me fez companhia athé as ditas Lavras porque se animou a fazer viagem tanto que me vio rezolver de me metter ao caminho, expondose a passar pelo transitos que eu passace, fiado em que eu como mais pratico no paiz saberia melhor facilitar os embaraços que opunha o tempo invernozo, e presenciou alguma parte do que tenho exposto a V. Exc.^a das Lavras de S. Gonçallo, e fiz lavrar em sua presença algumas bateadas de terra das mesmas raizes dos capins, tiradas dos lugares que a elle lhe pareceo, que as levava diante de si athé as apurar, e nenhuma lhe deixou de pintar. »

Anteriormente a 3 de Abril já havia elle escripto :

« Maior pudera ser ser a remessa do ouro comprado se as chuvas que ouverão nos mezes passados focem continuadas e geraes, com que se facillitacem os trabalhos, porém as poncas que ouverão nos principios de Fevereiro forão em mangas e de tão pequena entidade que desconfiados muitos se retirarão do trabalho de amontuar cascalhos, despersuadidos de que pudece haver agoas para os poder lavar; porem de nove de Março por diante entrou com tanto impeto a invernada que athé este ponto não permitem os Rios vadear-se, e de então para cá se tem resgatado a maior parte do ouro que agora remetto, e podera remetter mais se as grandes enchentes não fizerão tão embarassados os passados que com difficuldades e não sem risco se atravessão os regatos que medeião entre humas e outras Lavras e entre ellas e este Arrayal; e tanto tem difficultado os caminhos que ainda se acha nestas minas o Dr. Victorino Soares Barbosa, onde tinha vindo nas vesperas da invernada por occasião de nos passar mostra e de outras diligencias do seu cargo. »

Aprecia, porém, o leitor as impressões, que fez no animo do Ouvidor essa viagem de cerca de 3 mezes (e

não de um anno como diz João Brigido á pag. 30 dos « Apontamentos ») e que elle proprio descreve na seguinte carta :

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — A V. Exc.^a escrevi do Arraial das Minas dos Kariris na occasião da primeira Remessa do Ouro que foi para essa Praça ; e por continuarem as grandes inchentos dos Rios estive nello ainda trez semanas invernado sem poder fazer viagem para esta villa, onde ahinda com muito trabalho cheguei hontem e fazendo sem embargo do discomodo caminho pelo Arrayal de S. Gonçallo novo descoberto da Mangabeira, fui as Lavras, e com effeito em qualqúer parte daquelle citio há boa pinta de ouro, e assentandome no Riacho onde se estava lavando, não vi tirar batéa que não pintace mais, ou menos ; e segundo a minha estimação de dez reis athé trinta rs. de ouro : isto hera o commum, e alguma sahio mais avultada, e mandando como por curiozidade, em trez ou quatro partes daquella chapada, aonde nam se estava fazendo serviço algum, tirar a superficie da terra outras bateadas a minha vista, lavandoçe pintaram da mesma forma ; e conversando sobre a existencia das ditas Minas com hum mineiro que nellas se acha principiando a fazer o seu serviço, que veio das Minnas Geraes, me disse que se a agoa fosse permanente todo o anno seriam estas as milliores que todas as que athé aqui se tem descoberto neste Estado do Brazil, e que se assim pintavam estas em tam boa conta, não havendo nellas quem com experiencia soubesse trabalhar, havendo outra casta de gente, que ainda haviam fazer melhor conta, o que nam duvido, porque segundo o que alcausei, a maior parte do ouro fino o nam aproveitam na batéa pór nam saberem a maior parte dos que trabalham lavar a terra e cascalho ; e no mesmo lugar em que huns estão lavando, estão outros tornando a lavar a mesma, e sempre pinta com pouca differença á respeito da que vem tirada das Lavras. Este novo descoberto fica quasi proximo a corrente do Rio Salgado, em distancia de

pouco mais de hum quarto de legoa de cuja agoa na secca se podem aproveitar os que nella trabalham, se para elle conduzirem o cascalho, porque abinda que este corte no rigor do veram, sempre concerva grandes possos, e nelles podem lavrar em canoa.

Porém como já mandei dizer a V. Exc.^a nestas Minnas não há homem que tenha possibilidade, nem trabalham a perpozito porque a mizeria delles e ambiçam só os convida a andarem enquanto tiram alguma conza, e sempre andam a descobrir, e bem se mostra o refferido porque todos os que lá estão dezertos, e só concorrem aonde se descobre de novo e se por comparação amanhã ouver pessoa que dê com outro já todos deixam este, e assim se conhecerá ser a maior parte desta terra huma minna, e nenhum descoberto será sufficiente para se trabalhar continuado nelle. Em quanto ao mais já expuz a V. Ex.^a que haver ouro era certo, e segundo o que entendo hé de manchas; e enquanto se nam der nas betas das refferidas minas: e só com homens de melhor experiencia poderão avultar na conveniencia para S: Mag.^a e dos proprios Mineiros em cujos termos V. Ex.^a a vista do refferido poderá fazer melhor conceito, e nesta parte tenho satisfeito ao que me recomen- dou, e em tudo o mais nam faltarei como devo.

Estimarei sobre tudo que a V. Ex.^a asista a melhor saude, e que me mande em tudo que for servido.

Deus Guarde a V. Ex.^a muitos annos. — Icoí, vinte e hum de Abril de mil Setecentos e Sincoenta e Sete.

De V. Exc.^a criado muito obrigado. — *Victorino Soares Barbosa.*

Mas nem a opinião de Soares Barboza, nem as cartas sempre animadoras do Intendente, nem o enthusiasmo de Jansen Moller (*), outro estrangeiro que desde o

(*) João Jansen o Moller que veio na charrua me buscou, pedindo-me lhe mandava recommendada a entrega de huma carta, que escreveu a hums mineiros que se acham nos Kariris com os goaes. diz. tinha feito huma sociedade no Maranhão por onde elles andaram, dizen-

tempo de Correa de Sá viera tentar fortuna nos Cariris, poderam salvar as Minas de um abandono total.

O primeiro signal de sua extincção foi a queda da Companhia do Ouro.

A 12 de Maio de 1758 reuniam-se no Palacio das Duas Torres a convite de Lobo da Silva o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, o provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e o procurador da Fazenda Doutor Caetano Ribeiro Soares.

Tratava-se de dar ou não á Companhia licença para retirar a escravatura, que tinha empregado nos trabalhos de mineração.

Consignemos a acta da reunião para melhor conhecimento do que n'ella se passou. E' assim concebida :

« Aos doze dias do mez de Maio de mil sette centos cincoenta e oyto, neste Palacio das Duas Torres, donde forão chamados a presença do Ill.^{mo} Governador, e Capitam General d'estas Capitancias de Pernambuco, os DD. Ouvidores desta Comarca João Bernardo Gonzaga, e o da Parayba Domingos Monteiro da Rocha, o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros, e o Dr. Procurador da mesma Caetano Ribeiro Soares, pelo dito Sr. General foi proposta a representação, que os caixas da companhia das Minas de S. Jozé dos Kareriz lhe havião feito para mandarem retirar a escravatura, de que se compunha a dita Companhia, fomentada a tal representação com lhus certos, e multiplicados avizos, que tinhão recebido não só do feitor da mesma Companhia mas de muitos homens particulares, que

do-me que necessitava da resposta para conferir commigo e dar-me parte do sen projecto : o certo he que athe agora nie nam lem fallado com formalidade nem me parece que traz idéa de que se possa fazer caso ; está hospedado na Casa da Congregação do Oratorio ; em tudo o que poder servir o farei com muito gosto, porque lhe basta a sua recommendação. (Extr. da carta de 14 de Janeiro de 1755 de Correa de Sá a Diogo de Mendonça Corte Real).

rezedião nas ditas Minas, pelas quaes se mostravão os poucos lucros que ellas prometiam, e a grande perda, que já tinha recebido a companhia porque havendo despendido dous contos quatro centos e vinte mil rs. com o sustento da escravatura, só tinhão tirado de utilidade sette centos e cinco mil rs. producto do Ouro, que se tem tirado para a dita Companhia, ficando assim esta prejudicada não só no excesso da despeza mas tambem na perda do serviço dos seus escravos, em quase dous annos de experiencia, sobre o q' tambem o mesmo Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. General patenteou outros avizos particulares, que havia recebido de pessoas fidedignas, sobre a pouca utilidade, que podião daras ditas Minas a quem as cultivasse, e ponderado todo o sobredito, e sobre tudo que a dita companhia no Capitulo 12 das condicoens com que se estabeleceu só se obrigou a continuar nas experiencias dos descubertos das ditas Minas por tempo de hum anno, e que voluntariamente havião continuado para maior dezengano o tempo de quasi dous annos, termos em que lhe hera licito desfazerem a dita Companhia, ainda que achassem lucros proporcionados a sua despeza, quanto mais experimentando consideraveis despezas e nenhum lucro, votaram uniformemente que S. Exc.^a devia permitir a companhia a facultade que pedia de mandar retirar a escravatura, e a haverem por finda a sua Sociedade, e de como assim se assentou mandou o dito Sr. General fazer este termo em que assignou com os sobre ditos Ministros, e o Dr. Procurador da Coroa: e eu Antonio Jozé Correa Secretario do governo o escrevi. Luiz Diogo Lobo da Silva, João Bernardo Gonzaga, Domingos Monteiro da Rocha, João do Rego Barros, Caetano Ribeiro Soares.»

Não houve, portanto, duas opiniões. E assim ficou decretado o aniquilamento da Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, o que queria dizer a extincção das lavras no districto do Ceará.

Dous mezos depois, a sete de Julho, fazia-se no mesmo local uma 2.^a reunião a que assistiram aquelles magis-

trados e mais o Juiz de fóra de Olinda e Recife Dr. João Roiz Colaço e o escrivão da Fazenda Real, Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Consignemos igualmente a acta dessa reunião :

« Aos sete dias do mez de Julho de mil e sete centos e cincoenta e oito vierão a este Palacio das Duas Torres convocados pelo Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General destas Capitã-nias de Pernambuco, o Dr. João Bernardo Gonzaga, Ouvidor Geral desta Comarca de Pernambuco, o Dr. Domingos da Rocha Ouvidor da Comarca da Parahiba, o Dr. João Roiz Colaço, Juiz de fóra da Cidade de Olinda e desta villa do Recife, João do Rego Barros Provedor da Fazenda Real desta Praça, Caetano Ribeiro Soares, Procurador da mesma Fazenda, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Escrivão dellá para effeito de se resolver se se devia fazer por conta da Fazenda Real a perda, que se tem experimentado no preço do Ouro depois de fundido, ao preço porque se tinha comprado nas Minas dos Karirys, á razão de mil e duzentos réis por Oitava, pois tendoce empregado no Ouro que se tem fundido athé o presente oito contos sete centos noventa e oito mil quinhentos e cincoenta réis, dinheiro pertencente a Fazenda Real desta Capitãnia, depois de fundido o dito Ouro em quinze barras e de se venderem estas segundo os seus toques, se achavam terem rendido tão sómente oito contos quinhentos e trinta e seis réis, em que vinha a perder a Fazenda Real a quantia de duzentos e oitenta e dois mil e catorse réis do Capital com que tinha entrado para o resgate do referido Ouro, ou se se havia de fazer esta perda de quebra por conta das partes, que o mineração, vesgatandoce o dito Ouro a razão de mil e cecenta e dois réis a Oitava, que era o que menos ficava valendo, repartida a dita quebra por sete mil trescentas e trinta e duas Oitavas que se meterão na casa da fundição, que era a quantia que justamente ficava valendo cada Oitava, a porporção da sobre dita quantia, e outro sim propos o mesmo Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr.

Governador e Capitam General se se devia pagar a Fazenda Real a sobre dita quebra pelos quintos que tinha produzido o dito ouro, attendendo a indigencia da mesma Fazenda Real, e visto por todos os sobreditos Ministros, Provedor e Procurador da Fazenda, e Escrivão della, por todos uniformemente foi dito que lhes parecia se não devia diminuir o preço do resgate do Ouro das ditas Minas do Kariry a respeito da quebra que se havia experimentado, mas antes que se devia resgatar pelo mesmo preço de doze tostois a oitava, athé segunda ordem de S. Magestade a quem o dito Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. General faria presente assim esta proposta, como a resolução que se toma, porque de se mandar resgatar o ouro por menos valor de doze tostois poderechta seguir o inconveniente de desertarem os poucos Mineiros que se achão nas ditas Minas, vendo o pouco que ellas ainda produzem, e o diminuto preço porque S. Magestade lhes paga o seu Ouro, o que se pode recear por estarem as ditas Minas ainda muito no seu principio, e sem se ter descoberto veias tam pingues que convidem os mineiros a continuação dos seus descobrimentos sem embargo do diminuto preço de seu Ouro, porque de se desempararem as ditas Minas não somente veria Sua Magestade a receber a perda dos quintos que já tem cobrado, que avultam em muito maior quantia da quebra sobre dita, mas também a esperança para o futuro de poder receber mais avantejados quintos na continuação dos seus descobrimentos parecendo por isso util que nestes principios se favoreção aos Mineiros em tudo que não for com despeza da Fazenda Real e em seu prejuizo, e que quanto ao pagamento da quebra que já se experimentava dos ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, resolverão, menos o Dr. Ouvidor Geral Domingos Monteiro da Rocha, da Comarca da Paraíba, e o Dr. João Rodrigues Colaço Juiz de fora desta Praça, os quais disserão que a dita perda se devia fazer pela Fazenda Real desta Capitania e que esta não devia pagar a dita perda

pelos quintos, que com effeito se tirasse ontra tanta quantia porporcionada dos quintos que se achavão na Fazenda Real para se remeterem na proxima frota, para que a Fazenda Real desta Capitania ficace inteiramente pagada despeza que athé o prezente tinha feito com o resgate do dito Ouro, attendendo a que sendo tudo fazenda de S. Magestade, a desta Capitania se achava tam necessitada de Cabedal para as suas despezes respectivas pelas diminuições que tinha experimentado este anno, e nos antecedentes, depois do terramoto succedido na Corte, pelas deminuições das fazendas que vieram nas frotas respectivas, na falta da frota deste presente anno o tempo devido, que não era possivel gravalla com esta despeza extraordinaria, quando a mesma Fazenda Real do tempo em que tinha suas rondas por inteiro apenas podia com as despezas ordinarias; além de que, como os ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, que se mandavão tirar dos ditos quintos para recarcirem a Fazenda Real das sobre ditas quebras, sempre ficavam metidos na mesma Fazenda Real, a todo o tempo que S. Magestade não houvece por bem que dos ditos seus quintos se pagace aquella despeza de quebras, podia mandar remeter a dita quantia, pois se não despendia em cousa alguma, mas sim se metia na mesma Fazenda Real desta Capitania donde a todo tempo se podia tirar, quando S. Magestade resolvece que as ditas quebrasse fisecem por conta da Fazenda Real desta Capitania sem embargo da sua indigencia, attendendo tambem a que os quintos que tem lucrado S. Magestade tudo a beneficio da despeza desta Fazenda Real importão já em mais de cinco mil crusados. E de como assim se assentou assignarão os ditos Ministros com o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. General e eu Antonio Joseph Correa Secretario do Governo o escrevi. Luiz Diogo Lobo da Silva. João Bernardo Gonzaga. Domingos Monteiro da Rocha. João Roiz Collaço. João do Rego Barros. Caetano Ribeiro Soares. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Informada por Lobo da Silva do pouco ou nenhum resultado que davam as minas dos Cariris, o que era comprovado pelas diminutas remessas dos quintos, resolveu afinal a Côrte de Lisboa que ellas fo sem extinctas, cessando de todo os trabalhos de mineração e voltando portanto ao Recife Mendes de Paz e tropa, que com elle estava.

D'ahi a Resolução Regia de 12 de Setembro de 1758.

Em carta dessa data o Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real communicou a Luiz Diogo Lobo da Silva a resolução Regia pela qual era determinado que « não se minerasse mais nas Minas dos Cariris nem em outra alguma, que nestas Capitánias apparecesse, na consideração do prejuizo, que dellas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda mas dos seus fieis vassallos, que se interessavão em beneficiallas, como a experiencia tem feito evidente, alem do encmodo que resultava de estes não applicarem sua industria a agricultura e commercio, de que se faz verosimil tirarião as utilidades, que no camiuho, que seguirão, não perceberão. »

Com effeito, Fazenda Real e Companhia de Mineração, por esta ou aquolla circumstancia, so haviam logrado prejuizos.

A Fazenda Real teve de despeza 25:166\$476 além dos generos, que vieram de Lisboa para o serviço das minas, e arrecadou de quintos 36 marcos, 5 oitavas e 36 grãos de ouro, que reputados a 1500 a oitava produziram 3:464\$250, quantia visivelmente mesquinha.

Por seu lado a Companhia de Mineração em 21 mezes e 9 dias, que trabalhou, isto é de 19 de Outubro de 1756 a 28 de Agosto de 1758 arrecadou 906 oitavas de ouro livres do quinto e de quebras, que renderam..... 1:382\$060 e despendeu 5:649\$478 « donde se vê, diz em carta de 18 de Fevereiro de 1759 Lobo da Silva, que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a 60 réis, por lhe darem de comer, ficarão perdendo quatro contos duzentos e secenta e sette mil quatrocen-

tos e dezoito reys, não obstante os continuos descubertos com que successivamente se estava persuadindo o seu melhoramento. »

As remessas dos quintos arrecadados pela Fazenda Real são assim discriminadas numa certidão passada pelo Escrivão Bernardo de Vasconcellos segundo lhe fora ordenado por Lobo da Silva a 20 de Fevereiro de 1759 :

« O Provedor da Fazenda Real ordene ao Escrivão da mesma passe por certidão ao pé desta os quintos, que as Minas dos Cariris tem produzido em beneficio da Real Fazenda desde o principio do seu estabelecimento athé o prezente, com declaração das frotas respectivas em que tem sido remettidas ao Thezoureiro da Caza da moeda da Corte, e Cidade de Lix.^a Recife 20 de Fevereiro de 1759.—Monogramma de Luiz Diogo da Silva.—Cumpra-se. Barros.

Bernardo Pereyra de Vasconcellos Escrivão da Fazenda Real e matricula e Contador da gente de guerra n'osta Capitania de Pernambuco por Sua Magestade que Deos guarde etc. Cêrtifico que das guias que se achão nesta Provedoria consta em como desde o estabelecimento das minas de São Jozé dos Cariris novos athé o prezente dellas tem produzido de quintos pertencentes a Real Fazenda de Sua Magestade as parcelas seguintes : hum marco, trez onças, trez oitavas, e trez graons de ouro em pó que remeteo o Almojarife que foi da Fazenda Real Manoel Correa de Araujo para a Caza da moeda da Cidade de Lix.^a na frota do anno de mil setecentos sincoenta e sinco. E assim mais dous marcos, huma oytava, vinte e sinco graons que remeteo o Almojarife que foi Domingos Pires Ferreira para a dita Caza da moeda na frota do anno de mil sete centos sincoenta e seis. Mais onze marcos, sinco onças, quatro oytavas, e hum grão que remeteo para a mesma caza da moeda o Almojarife que foi Pedro Marques de Araujo na frota do anno de mil sete centos sincoenta e sete ; e ultimamente se achão nesta Provedoria dezanove

marcos, cinco onças, cinco oytavas, e sete graons para tambem remeter o Almozarife actual Francisco Correa Barradas nesta frota do prezente anno de mil sete centos sincoenta e nove, que todas referidas parsellas de quintos somão trinta e quatro marcos, seis onças, cinco oytavas e meia de ouro em pó. Como tambem se achão na mesma Provedoria hum marco e duas onças de ouro producto de huma datta pertensente a Sua Magestade no descuberto do Sitio da Mangabeyra das ditas minas que se rematou pela dita emportancia e hade remeter o dito Almozarifo na mesma frota : o que tudo consta das ditas guias a que me reporto, donde passei a prezente Certidão pella Portaria retro do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador e Capitam General destas Capitancias Luiz Diogo Lobo da Silva com intervenção do Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e por mim subscrita e assignada nesta Villa do Recife de Pernambuco aos vinte e trez dias do mez de Fevereiro do anno de mil sete centos e sincoenta e nove. Fiz escrever e subscrevi e assignei.—*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*»

Em 18 do mesmo mez e anno Lobo da Silva pedira e recebera identica portaria do escrivão Vasconcellos.

Por outro lado tambem as contas da Companhia demonstram avultado deficit, como verifica-se do seguinte balancete assignado pelos caixas-directores Manoel Correa de Araujo, Antonio José Brandão e Domingos Marques.

CONTA da Despeza e Reccita, que se fez com a Companhia do Ouro das Minas de S. Jozé dos Kariris novos que principiou em 19 de Outubro de 1756 e findou em 28 de Agosto do prezente anno de 1758 ; é o seguinte :

DESPEZA

Gastos com os Escravos

P. dinheiro q' se deu ao Adm.^{or} Antonio Jacob para

gastos de 73 Captivos com q' se entrou p. ^a a comp. ^a a	1\$460\$000
20 mr. ^a	
P. dinheiro q' se despendeo com vistua-	365\$000
rio p. ^a os d. ^{os} a 5 mr. ^a	
P. o que se despendeo na vinda p. ^a este	38\$530
R. ^e com os d. ^{os}	<u>1\$863\$530</u>
P. hum negro q' morreu de conta da	
Comp. ^a q' se avaliou em	109\$500
P. o q' se deu a varios Sold. ^{os} q' levarão	
e troucerão Cartas	20\$800

Sellarios q' se pagarão.

P. q' se pagou ao Admn. ^{or} Antonio Jacob Vicozo de	
1 anno 2 mezes, e 12 dias a 240 mr. ^a por	288\$658
anno	
P. o q' se pagou ao 2. ^o Admn. ^{or} Jozé	120\$000
Pinto	
P. o q' se pagou a Guim. ^{os} Fixier q' foi	240\$000
tomar contas a Antonio Jacob	
P. o q' se pagou a 2 mossos q' forão p. ^a	48\$170
ajudar os d. ^{os}	<u>696\$828</u>
P. o q' se pagou de resto de hua conta	
q' deu Antonio Jacob Vicozo	47\$140
P. o q' emportarão os dias de Serviço	
de 72 escravos menos o q' morreu, do dia	
19 de 8. bro de 1756 the 28 de Ag. ^{to} de	
1758 q' são 674 dias, q' devendo ser a 100	
r. ^a . por cada hü dia q' he o menos q' cos-	
tumão ganhar, em q' se deve abater o	
sustento de cada hü dia a 40 r. ^a . cada	
escravo q' fica a 60 r. ^a . por dia q' say p. ^a	
os 72 escravos a 4320 r. ^a . que emporta .	2\$911\$680

5\$640\$478

RECEYTA

P. o q' renderão 470/8 de ouro que remeteo o Admn.º Antonio Jacob Vicozo por 3 vezes q' se vendeo fundido posto em Barra a M.ª Dias	705\$000
P. o que renderão 244/8 d.º e 3/4 que remeteo o d.º vend.º a Ignacio Roiz Ferr.º fundido q' rendeo p.ºª seus toques.	398\$660
P. o que renderão 192/8 d.º q' trouçe Guim.º Fixier vend.º ao d.º sendo a quebra por sua conta 1450 r.º	278\$400
	<u>1\$382\$060</u>
P. o q' houve de prejuizo para a sucied.º Salvo erro.	<u>4\$267\$418</u>

O Tenente-General logo que recebeu a communicção de 12 de Setembro expediu a Jeronymo de Paz as precisas instrucções e bandos do costume, os quaes se contem nestes documentos :

« S. Mag.º Fidelissima atendendo a consideravel despesa que se tem feito a sua Real Fazenda com o descuberto dessas chamadas minas, e trabalho que nellas se tem praticado desde o anno de sincoenta e dous até o presente, de que não tem resultado mais que prejuizo ao seu Real Erario e enfraquecer as forças dos seus fieis Vassallos, que nas mesmas se tem occupado na esperanza de fazerem a racional utilidade, que se lezongção poder achar nos mencionados descubertos, de que os tem dezenganado a experiencia que até o presente se tem manifestado, não só para o presente, mas quanto he possivel para o futuro, não poderem dellas tirar mais que tão somente a destruição dos fundos com que entrão por não produzirem nem terem rendimento proporcionado a satisfazer a indispensavel despesa, quanto mais a deixar-lhe a racional a serem de beneficio a quem as lavra, ordenó que Vmc.º logo que receber esta, e a copia da Ordem Regia que

remeto dirigida a esta materia se perpare para se retirar com toda a guarnição, que tem nesse destrito, para esta Praça para onde fará vir todos os petrexos, utensilios, e ferramentas que ahi se acharem, pertencentes a Fazenda Real, os quaes remeterá na melhor forma á villa do Aracati a entregar a Joze Pimenta de Aguiar, Capitam-mor da mesma Villa, para que este os faça conduzir no primeiro barco que vier para este Porto, a quem Vmc.^o remeterá relação de todos os que lhe enviar, trazendo consigo huma para por ella os receber o Almojarife da mesma fazenda nesta Praça, e os Indios que ahi se acharem empregados no trabalho do Arraial os fará recolher as suas respectivas Aldeas, ficando na certeza de executar tanto o seo regresso a esta Praça e da goarnição que o acompanha, com a maior brevidade que lhe for possível, como o mais que lhe deixo expressado, e não menos a fazer cessar logo em todas as Lavras o trabalho relativo a minerar e faiscar para o que mandará lançar o bando que remeto de que dará copia ao Capitam-mor desse destrito, e aos Officiaes Comandantes de todos aquelles em que havia descobertos para que inteiramente os fação executar, com a comminação de ficarem responsavis quando nesta materia tenha a menor indulgencia, ou desimulação, cobrando recibo delles por onde conste que de todo o referido ficão entendidos, e Vmc.^o me apresentará certidão de o ter assim executado. Deos g.^o a Vmc.^o. Recife 24 de Novembro de 1758. Luis Diogo Lobo da Silva. Senhor Jeronimo Mendes de Paz Sargento-mor de Artilharia, e Intendente das minas dos Kariris.

« Luiz Diogo Lobo da Silva do Conselho de S. Mag.^o Fidelissima, Comendador da Comenda de S.^o Maria de Moncorvo da Ordem de xp.^o, Governador e Capitam General da Capitania de Pernambuco e suas anexas etc. Porquanto S. Mag.^o Fidelissima que D.^o g.^o por justos motivos que forão a sua Real presença foi servido resolver por Ordem de 12 de Setembro do presente anno, expedida pelo Secretario de Estado da repartição

da marinha e Ultramar Thomé Joaquim da Costa Corte Real, fizesse logo fexar o seçar todo o trabalho, que actualmente se está fazendo nas minas dos Kariris Novos, e não consentir se abricem, e beneficiacem outras algumas em todo o districto do Governo de Pernambuco e suas Capitánias anexas; Ordeno ao Sargento-mor Jeronimo Mendes de Paz comandante dos Kariris Novos, e Intendente das Minas delles, que em toda a sua repartição em que houver minas, ou indícios de ouro, faisqueiras que se tem descoberto, faça efficasmente seçar todo o trabalho dirigido a esta materia, mandando pelas milicias circumvezinhas correr os districtos donde houverem Lavras, ou possibilidade de faiscar, prendendo todas as pessoas que se acharem no dito trabalho, entregando-os aos Orvidores das respectivas comarcas, para que contra elles procedão como transgressores das Reaes Ordens, impondo-lhe as penas que lhe são por direito comminadas; e para que chogue a noticia de todos, e se não possa alegar ignorancia, se mandará publicar este bando a som de caxas, remetendome Certidão para o fazer prezente ao mesmo Sr. pela dita repartição, ficando advertido o dito Comandante e Intendente mandar Ordenar aos mais Comandantes do dito districto em cada mez faça hir hum Official que achar de maior constancia na verdade, e zello do Real Serviço acompanhado dos Soldados que intenderem percizos, e morarem no refferido districto do Lugar em que haja suspeita se possa furtivamente faiscar sem embargo das penas que o defende, correllas, para ter a sua devida execução, e se proceder como deixo dito contra os transgressores, derigindo as Copias necessarias aos mesmos Comandantes afim de que igualmente as publiquem, e executem como devem, pena de se lhe dar em culpa quando o não pratiquem. Dado nesta Praça do R.º de Pernambuco sub men signal e sello de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo. Francisco Gonsalves Rey Lisboa o fes aos vinte e cinco de Novembro de mil e sete centos e

cincoenta e oito. O Secretario Antonio Joseph Correa o fez escrever. Luiz Diogo Lobo da Silva. »

Depois de expedir os bandos e as instrucções que julgou precisas nos logares em que os mineiros laboravam, teve Lobo da Silva de dar conta para Lisboa das medidas tomadas no sentido de levar a effeito as determinações contidas na Ordem Regia, e fel-o então no seguinte officio, que é o resumo, por assim dizer, da vida financeira da Companhia do Ouro, e igualmente da expedição de Jeronymo de Paz.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} S.^{ra}. — Pela carta de V. Ex.^a de doze de Setembro do anno proximo passado me determina S. Mag.^a Fidelissima, no conhecimento da inutilidade das minas dos Kariris e de outros descubertos de que havia chegado a noticia á Sua Real presença, se fexem tanto as primeiras como as mais de que tratarão as minhas antecedentes contas, e se não minerasse em todas as referidas e em outra alguma, que nestas Capitannias apparecessem, na consideração do prejuizo, que dellas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda, mas dos seus fieis vassallos, que se interessarão em beneficiallas, como a experiencia tem feito evidente, alem do incomodo, que rezultava de estes não applicarem a sua industria a agricultura e commercio, de que faz verosimil tirarião as utilidades, que no caminho, que seguirão, não perceberam.

Logo que recebi a referida ordem, expedi todas as percizas, e bandos necessarios, que constão do n.º 1 e 2 (*), para as chamadas minas dos Karicyz, e Capitannias da jurisdicção deste Governo afim de que fosse inteiramente observada, e cessase o infructuozo trabalho, com que nellas se continuava, do qual se não tirava mais que fundamentos para o dezengano e evidencia da inutilidade, como se comprova do que experimentou a Companhia que mandando Settenta e dous escri-

(*) São os documentos já publicados ás paginas 107, 108 e 109.

vos de baxo de direcção de pessoa intelligente, sem que a Real Fazenda despendesse couza alguma, e partindo esta em dezanove de Novembro de mil Sette centos cincoenta e Seis, e retirando-se em vinte e oito de Agosto de mil Sette centos cincoenta e oito, como se vê da Conta assignada pelos seos Caxas no decurso de vinte e hum mezes e nove dias se verifica da mesma terem tirado nove centas e seis oytavas de ouro liquidas de quintos e quebras, que lhe renderão hum conto trezentos oytenta e dous mil e secenta reis, e feito de despeza cinco contos seis centos quarenta e nove mil quatro centos settenta e oito reis, donde se vê com evidencia que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a secenta reis, por lhe darem de comer, ficarão perdendo quatro contos duzentos secenta e sette mil quatro centos e dezoito reis, não obstante os continuos descubertos, com que successivamente se estava persuadindo o seo melhoramento.

O que qualifica o justo conceito, que S. Mag.^a Fidelissima fez destes descubertos para os mandar fexar corroborado com a despeza de vinte e cinco contos cento secenta e seis mil quatro centos settenta e seis reis, que o mesmo Sr. tem gasto com ellas pela Provedoria do Ceará, e desta Praça desde o principio do anno de mil Sette Centos Cincoenta e dous até o tempo que consta da Certidão n.^o alem dos gencros que vierão destinados dessa Corte para o Serviço das mesmas, e como dellas não tem rezultado em beneficio da Real Fazenda mais que tão sómente de quintos trinta e seis marcos, cinco oytavas e trinta seis grãos, que reputados a preço de mil e quinhentos reis a oytava importa a de trez contos quatro centos secenta e quatro mil duzentos e cincoenta reis, vem a verificar-se sahir cada oytava ao dito Sr. pelo de dez mil oito centos noventa e nove reis, em que vizivelmente se manifesta não fazer conta alguma semelhante qualidade de minas, e serem de inteira ruina aos seus vassallos que as trabalharão por estas não terem mais subsistencia, que as que lhe davão

berão pintas tranzitorias, que a poucos dias de beneficio exauria qualquer pequena deligencia e por estes principios na representação, que me fez a Companhia da jactura, que sentia nos seus interesses, lhe não pude deixar de deferir, permitindo-lhe retirarem os escravos antes da determinação de S. Mag.ª, para o que precedi á junta que consta da Certidão n.º. Deos g.º a V. Ex.ª m. annos. Recife de Pernambuco 14. de Fevereiro de 1759.

Ill.º e Exm.º S.ª Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — *Luiç Diogo Lobo da Silva.*

Do que ali fica exposto e de todas as mais peças officiaes, que ao assumpto se referem, concluo que o major João Brigido, naturalmente por desconhecer os termos em que estavam concebidas as ditas peças avançou um juizo erroneo ao escrever nos seus « Apontamentos » (pag. 32) que *a Corte de Lisboa não se pejou de motivar a Ordem de 12 de Setembro com a falta de pagamento dos quintos.*

Na opinião de alguns chronistas além da Carta de 12 de Setembro, que Theberge por equivoco diz ser de 7 de Setembro, houve uma segunda tendo em vista igualmente as minas da Capitania. João Brigido, por exemplo, escreve á pag. 94 do seu « Resumo Chronologico » que « por Carta Regia de 12 de Setembro de 1758 se mandou cessar a exploração das minas do Cariry e da Mangabeira (Lavras) como desvantajosa ao erario e a 25 do mesmo mez se fez extensiva a prohibição a quaesquer outras da Capitania », e Theberge escreve tambem: « a cõrte e o governo de Pernambuco desgostaram-se deste resultado e em consequencia disto appareceu a 7 de Setembro de 1758 uma Ordem Regia supprimindo as minas do Cariri e prohibindo sob penas graves que se continuassem ali os trabalhos de mineração.

Por Carta Regia de 25 do mesmo mez e anno foram abolidas não sómente as minas do Cariri como todas as mais existentes nesta Capitania. »

Theberge e João Brigido aceitaram, portanto, a expedição de duas Ordens diferentes, uma mandando extinguir as minas dos Cariris, e outra (a de 25 de Setembro) extendendo a decisão ás demais minas existentes na Capitania. Para elles houve a principio uma medida particular seguindo-se a esta uma medida de caracter geral.

Vae nisso uma confusão.

Não sei sobre que fundamentos se basearam. Não encontrei uma segunda Ordem por mais esforços que empregasse, e vejo que os dizeres da primeira versam sobre *Minas dos Kariris e de outros descubertos de que havia chegado noticia á Real Presença, prohibindo-se que se minerasse em todas as referidas e em outra alguma que nesta Capitania apparecessem.*

Desconfio poder attingir ao que deu lugar á duplicata.

João Brigido, vimos no capitulo anterior, não compulsou documentos, mas julgou preciosas as informações de Theberge e sobre ellas escreveu seu artigo MINERAÇÃO dos «Apontamentos»; por sua vez Theberge naturalmente encontrou no archivo de alguma camara em suas viagens ao sertão o bando de Lobo da Silva extinguido as minas, e suppleo-o uma outra Carta Regia e assim julgaram elles Ordens Regias o que é uma Ordem Regia e um bando do Tenente-General dando-lhe execução.

D'ahi o engano dos dois.

Si o leitor tiver alguma duvida a respeito releia os documentos, que vão da pagina 107 a 110.

E assim deram-se por fudás as explorações tantas vezes mallogradas da região dos Cariris.

Era o triumpho para Preença Lemos. Era a realisação da politica adoptada por Lobo da Silva quanto aos negocios do Ceará desde que assumira o governo.

Já não sendo mais precisos seus serviços, e executadas as diversas ordens recabidas do Recife, voltou para alli

Jeronymo de Paz abandonando os logares em que tanto se distinguia por dotes de administrador e militar.

Como complemento, foi expedida em 30 de Julho de 1766 uma Ordem Regia, ruim copia do genio de Pombal, supprimindo o officio de ourives no Brazil, a qual foi abolida pelo Alvará de 11 de Agosto de 1815.

Foi Manoel Ignacio de Sampaio quem mandou executar esse Alvará por acto de 30 de Abril de 1816

Quem conhecer a chronica das explorações feitas nas Capitancias do Sul em busca de metaes preciosos, contra as quaes combinavam-se muita vez adversarios de toda especie desde os elementos, desencadeados, indomitos, até as ciladas sem tregoa dos selvicolas, uma casta de inimigo de todo desconhecida á expedição de Jeronymo de Paz, ficará surpreso ante o desfecho dado a uma empreza iniciada sob os melhores auspicios, guiada por um soldado intelligente e affeito aos mais rudes trabalhos e largamente prometedora.

Tal desfecho ligava-se principalmente ás condições meteorologicas da nossa Capitania.

E' que o Ceará, terra assolada pelas sêccas, convidava pouco a energia dos homens e sobretudo para trabalhos de mineração para os quaes fiava-se pouco da natureza e muito menos da arte, muito rudimentar então: é que naquelles tempos perdiam-se os esforços de alguns no oceano da impericia e negligencia do maior numero.

Hoje, porém, que a industria assignala-se por quotidianas victorias e que accentua-se a iniciativa privada, o Ceará, nova California, compensará qualquer tentamen, entregando com prodigalidade ao homem habil e laborioso thesouros immensos, incalculaveis, que se escondem nos sopés de suas serras e nas chapadas, de que se compõe seu sólo privilegiadamente rico.

Dr. Guilherme Studart.